

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: ARDRIELE MEDEIROS LINO

Matricula: 1520168

CPF: 46208766826

Endereço: RUA ARNOLFO DI CAMBIO, 61 CASA

CURSO: Química Bacharelado

Nº Acordo: REWL0347_23

Data do Acordo: 2/16/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$ 12.271,00 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso da própria aluna, certa e exigível de R\$ 12.271,00 (Doze mil, duzentos e setenta e um reais), conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$ 12.271,00

Documentos Antigos.

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Cod. Do Boleto	Valor Final
MENSALIDADE	OUTUBRO	10	01/10/2022	1520168J22	R\$ 888,00
MENSALIDADE	NOVEMBRO	11	01/11/2022	1520168K22	R\$ 888,00
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2023	1520168B23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	MARÇO	03	01/03/2023	1520168C23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	ABRIL	04	01/04/2023	1520168D23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	MAIO	05	01/05/2023	1520168E23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	JUNHO	06	01/06/2023	1520168F23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	JULHO	07	01/07/2023	1520168G23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	AGOSTO	08	01/08/2023	1520168H23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	SETEMBRO	09	01/09/2023	1520168I23	R\$ 982,80
MENSALIDADE	JANEIRO	01	01/01/2024	1520168A24	R\$ 1.077,60
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2024	1520168B24	R\$ 1.077,60
MENSALIDADE	MARÇO	03	01/03/2024	1520168C24	R\$ 1.077,60

Documentos Gerados.

SERVIÇO	PLANO DE PGTO	Nº DE PARCELAS	Dt. VENC.	COD. DO DOC	VALOR FINAL
ACORDO INTERNO - A.I	1º PARCELA	1	07/03/2024	1520168971	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	2º PARCELA	2	07/04/2024	1520168972	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	3º PARCELA	3	07/05/2024	1520168973	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	4º PARCELA	4	07/06/2024	1520168974	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	5º PARCELA	5	07/07/2024	1520168975	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	6º PARCELA	6	07/08/2024	1520168976	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	7º PARCELA	7	07/09/2024	1520168977	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	8º PARCELA	8	07/10/2024	1520168978	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	9º PARCELA	9	07/11/2024	1520168979	R\$ 681,72

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

ACORDO INTERNO - A.I	10º PARCELA	10	07/12/2024	15201689710	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	11º PARCELA	11	07/01/2025	15201689711	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	12º PARCELA	12	07/02/2025	15201689712	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	13º PARCELA	13	07/03/2025	15201689713	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	14º PARCELA	14	07/04/2025	15201689714	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	15º PARCELA	15	07/05/2025	15201689715	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	16º PARCELA	16	07/06/2025	15201689716	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	17º PARCELA	17	07/07/2025	15201689717	R\$ 681,72
ACORDO INTERNO - A.I	18º PARCELA	18	07/08/2025	15201689718	R\$ 681,72

Valor Corrigido: R\$ 12.271,00

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 19/02/2024.

ARDRIELE MEDEIROS LINO

Testemunda 1:

Nome:
CPF/MF

Testemunha 2:

Nome:
CPF/MF: